



**REVOGADA PELA RESOLUÇÃO N.º 06, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2011 –
PUBLICADA NO DJE DE 17 DE FEVEREIRO DE 2011, PÁG. 2.**

<http://diario.tjrr.jus.br/dpj/dpj-20110217.pdf>

RESOLUÇÃO N.º 10, DE 07 DE MAIO DE 2009.

~~O EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,~~

RESOLVE:

~~Art. 1º. O art. 3º da Resolução n.º 034, de 18 de dezembro de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:~~

~~“Art. 3º. Os valores das diárias serão os seguintes:~~

~~I – servidores ocupantes de cargos efetivos ou comissionados de nível superior: 7% (sete por cento) do vencimento básico do cargo TJ/NS-1, nível I;~~

~~II – servidores ocupantes de cargos efetivos ou comissionados de nível médio e fundamental: 10% (dez por cento) do vencimento básico do cargo TJ/NM-1, nível I;~~

~~§ 1º. A diária será calculada com base no cargo exercido pelo servidor no momento do deslocamento.~~

~~§ 2º. Se o cargo facultar o provimento por níveis de escolaridade distintos, será considerado para efeito de cálculo de diária aquele suprido pelo servidor como requisito exigido para o cargo.”~~

~~Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.~~

~~Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário e, em especial, a Resolução n.º 015, de 08 de março de 2006.~~

~~Boa Vista-RR, 07 de maio de 2009.~~

Des. ALMIRO PADILHA
Presidente

Des. MAURO CAMPELLO
Vice-Presidente

Des. JOSÉ PEDRO
Corregedor-Geral de Justiça

Des. CARLOS HENRIQUES



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA
Comissão Permanente de Legislação e Jurisprudência
"Amazônia, patrimônio dos brasileiros"

Este texto não substitui o original publicado no DJe

Membro

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Membro

Des. RICARDO OLIVEIRA
Membro

Fonte: Diário da Justiça Eletrônico. Boa Vista, ed. 4075, p. 3, 09 Mai. 2009.
<http://diario.tjrr.jus.br/dpj/dpj-20090509.pdf>